



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 20 de maio, 2015.

Ofício Gab. Nº 341/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 289/2015, de autoria do Nobre Vereador Adriano Luiz R. Pires

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao cumprimento da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que "regulamenta a profissão de Taxista, altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974 e dá outras providências", após consulta a Secretaria Municipal de Governo e Administração, cumpre-nos informar que a atividade é exercida no município, a partir de autorização da autoridade competente e desde que haja vaga disponível.

Não obstante o taxímetro seja um equipamento obrigatório, observa-se no custo elevado de instalação e aferição periódica pelo IMETRO.

De outro lado, não temos notícias de abuso por parte de taxistas na cobrança de suas tarifas.

Por fim, salientamos que o Departamento competente da municipalidade iniciará nova investida no sentido de adequação a norma.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Adriano Luiz R. Pires

Câmara Municipal de Assis

NESTA